



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ

E-mail: cmdcai@itajuba.mg.gov.br

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº006/2017

Dispõe sobre os requisitos necessários a concessão do registro de Entidades e inscrição de programas de entidades não governamentais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá – CMDCAI, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal 2608/2006, enquanto órgão deliberativo, formulador controlador das políticas de atendimento a criança e ao adolescente no município de Itajubá, atendendo a necessidade de regulamentar os requisitos necessários para a concessão do registro de entidades e inscrição de programas das entidades não governamentais, faz saber:

Considerando o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei nº8. 069, de 13/07/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que comete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a inscrição de programas, com especificação dos regimes de atendimento das entidades governamentais e não governamentais, mantendo registro das inscrições e suas alterações.

Considerando a resolução do CONANDA nº71 de 10 de junho de 2001 que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programa de Proteção e Sócio – Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento:

- As entidades de atendimento executam dois programas: Proteção e Sócio – Educativo, na forma disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- O Programa de Proteção se destina as crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados. É constituído de quatro regimes: orientação, apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar (tutela, guarda e adoção) e acolhimento Institucional. Estes regimes são compostos por um conjunto de ações



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ

E-mail: cmdcai@itajuba.mg.gov.br

especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção.

- O Programa Socioeducativo visa atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios, nos regimes de liberdade assistida, semiliberdade e internação. Os demais programas ou regimes são de outras políticas como: educação, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho dentre outros.

- As entidades não governamentais que executam pelo menos um dos programas – proteção ou socioeducativos previstos no Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e não se enquadram em nenhuma das situações descritas no parágrafo único do referido artigo, somente poderão funcionar mediante registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- A educação infantil que compreende a faixa etária de 0 a 6 anos, constitui direito da criança e dos seus pais e dever do Estado na forma dos artigos 7º; XXV; 30 VI; 208 IV e 227 da Constituição Federal e artigos 53 e 54, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser viabilizado em creches, para crianças de 0 a 3 anos e em pré-escolas para as de 4 a 6 anos.

- A Educação Infantil, no atual ordenamento legal definido pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional faz parte da Educação Básica, constituindo-se como a primeira etapa da mesma, objetivando proporcionar condições para o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual da criança, em complementação à ação da família.

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação define que todas as instituições que atendem crianças de 0 a 6 anos deverão integrar-se aos respectivos Sistemas de Ensino, seguindo suas normas e regulamentações para credenciamento e funcionamento.

- O Fundo Municipal existe para a garantia de execução dos programas de proteção e socioeducativos. Se o Estatuto não manifesta preocupação quanto ao perfil da entidade, ou seja, quanto aos seus fins: filantrópicos, sem fins lucrativos, ou entidade pública, etc., os recursos do Fundo destinar-se-ão à execução de programas e não manutenção de entidades.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ

E-mail: cmdcai@itajuba.mg.gov.br

RESOLVE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá, procederá o registro das entidades não-governamentais e inscrição de programas de proteção e socioeducativos nos regimes de orientação, profissionalização e apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, acolhimento institucional, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas, atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio. (art.17, § 3º, Res. CONANDA nº105/2005)

Art. 3º Os requisitos necessários à concessão do registro da entidade e inscrição de programas e suas alterações às entidades não governamentais são:

- a) Executar o plano de trabalho compatível com os princípios da Lei nº 8.069/90;
- b) Prestar atendimento sistemático e contínuo;
- c) Estar regularmente constituída;
- d) Oferecer instalações físicas compatíveis com o regime de atendimento proposto, em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- e) Ter em seu quadro pessoas idôneas;
- f) Apresentar a documentação exigida pelo CMDCAI.

Art. 4º - Para concessão do registro mencionado no artigo anterior, a entidade deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do CMDCAI, solicitando registro para o funcionamento e inscrição do programa ou atualização de dados ou, ainda, segunda via do registro;
- b) Ficha de registro e de inscrição de programa devidamente preenchida;
- c) Plano de trabalho detalhado por programa, compatível com cada projeto, em total consonância com a Lei nº 8.069/90;
- d) Estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ

E-mail: cmdcai@itajuba.mg.gov.br

- e) Ata da eleição da atual diretoria;
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;
- g) Alvará da vigilância sanitária.

Art. 5º O registro terá validade máxima de quatro anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado no disposto no §1º do art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

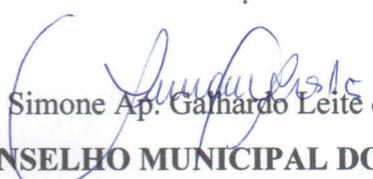
Art. 6º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada dois anos constituindo-se de critérios para renovação da autorização de funcionamento.

Art. 7º Que a entidade ao deixar de funcionar ou não executar o programa inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá terá o seu registro suspenso, até que seja cumprida a exigência legal.

Art. 8º A entidade deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 4º desta Resolução. Na sede do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá, Avenida: João Antônio Pereira, Nº 199- Bairro Varginha, Itajubá- MG – CEP: 37.501-060.

Art. 9º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itajubá, 27 de julho de 2017.


Simone Ap. Galhardo Leite da Costa

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

